

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1851 de 18/07/08

DECRETO Nº. 13.182/08
DE 07 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre permissão de uso do Pavilhão Municipal
"FUAD CURY" à EQUIPE DE EVENTOS E BELEZA
LTDA. ME - CIA PAULISTA DE MODA.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de
suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo
157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando os termos estabelecidos no Decreto nº.
11.997, de 03 de janeiro de 2006, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº.
055.154-6/08,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à EQUIPE DE EVENTOS E
BELEZA LTDA. ME - CIA PAULISTA DE MODA, com sede nesta cidade à Avenida Barão
do Rio Branco, nº 285 - Jardim Esplanada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
66.183.294/0001-42, devidamente representada, o uso do Pavilhão Municipal "FUAD
CURY", localizado no bairro Parque Industrial.

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto,
destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a realização da terceira edição da
CIA FASHION SHOW, evento relacionado à moda voltada ao consumidor e contará com
exposições, desfiles e concurso de modelos.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário,
onerosa e por prazo determinado de 04 (quatro) dias, a realizar-se nos dias 13, 14, 15 e
16 de agosto de 2008, entre o horário das 19:00 às 23:00 horas.

Art. 4º. Em contrapartida ao uso do próprio público ora
permissionado, a permissionária recolherá junto a Secretaria da Fazenda deste município
o valor correspondente a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) referente aos 04
(quatro) dias do evento, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº.
11.997/06 e R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de

R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente aos dias 10, 11 e 12 do referido mês, para montagem dos equipamentos utilizados no referido evento, conforme previsto na letra "b", do inciso I, do artigo 2º do precitado decreto, cujos valores a serem recolhidos totalizam R\$ 1.610,00 (um mil, seicentos e dez reais) e o comprovante do referido recolhimento deverá ser apresentado na Secretaria de Planejamento Urbano.

Art. 5º. Todas as despesas para a realização do evento ficarão sob a responsabilidade da permissionária, bem como os serviços de aparelhagem de som, iluminação e decoração.

Art. 6º. A permissionária responderá legalmente por eventuais danos causados ao pavilhão e aos participantes do evento.

Art. 7º. A permissionária responsabilizar-se-á por toda infra-estrutura necessária à realização do evento, bem como pela limpeza e segurança das áreas usufruídas durante o evento e no período de montagem e desmontagem dos equipamentos necessários à sua execução.

Art. 8º. Fica vedado durante o período do evento, quaisquer espécie de propaganda de cunho político, bem como o pernoite das pessoas envolvidas na realização do evento.

Art. 9º. Fica sob a responsabilidade da permissionária a contratação de pessoal destinado ao serviço de segurança e outras medidas preventivas necessárias contra acidentes pessoais e o ressarcimento a terceiros por quaisquer danos.

Art. 10. Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária e obrigando-se a mesma ressarcir à Prefeitura de tais prejuízos.

Art. 11. Após o término do evento, a permissionária deverá providenciar sob suas expensas a remoção dos equipamentos utilizados e providenciar a limpeza do local ora permissionado.

Art. 12. A presente permissão de uso será revogada, se o próprio público ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 13. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 14. A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderão ocupar o imóvel objeto desta permissão.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de julho de 2008.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo




Marco Aurélio Castanho Angeli
Resp/ Secretaria de Planejamento Urbano



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos